



ÚNICA

1.ª Votação 29 / 04 / 93	Resultado Aprov. UNAN.
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 176, DO LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º 028/93

Data 28 / 04 / 93

Proponente : VER. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES

Objeto : REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 150, ALTERA DISPOSITIVOS DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 043

INCLUI O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 176 , DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução nº 176 , do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Resolução nº 176 , do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 28 de abril de 1993.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 28 de abril de 1993.


Ver. Ariosto Batista Sampaio

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 176

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 150, ALTERA
DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-
AS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no
uso de suas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica revogada a Resolução nº 150, de 15
de abril de 1993.

Artigo 2º - O Regimento Interno da Câmara de Vereado-
res de Butiá passa a ter as seguintes Emendas:

EMENDA Nº 01

O Parágrafo Único do Artigo 45 passa a ter a seguinte
redação:

"Artigo 45 - ...

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes serão com-
postas por um Vereador de cada Bancada e terão as seguintes deno-
minações:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ... "

EMENDA Nº 02

É revogado o Parágrafo 3º do Artigo 46:

"Artigo 46 - ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Projeto de Resolução nº 176

Fl. 02

- § 1º - ...
§ 2º - ...
§ 3º - Revogado.
§ 4º - ... "

EMENDA Nº 03

O § 4º do Artigo 61 passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 61 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - Não será criada Comissão Especial enquanto estiver funcionando concomitantemente pelo menos cinco, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara. "

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 28 de abril de 1993.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes

PPR

ARTIGO 409 - O VEREADOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, ESTANDO NÃO PODERÁ SER INTERROMPIDO OU APARTADO.

ARTIGO 419 - NOS CASOS DE LICENÇA, IMPEDIMENTO OU AUSÊNCIA POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS, O VICE-PRESIDENTE FICARÁ INVESTIDO NA PLENITUDE DAS FUNÇÕES DA PRESIDÊNCIA.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

ARTIGO 429 - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO:

I - FAZER A CHAMADA DOS VEREADORES AO ABRIR-SE A SESSÃO, COM O LIVRO DE PRESENÇA ANOTANDO OS QUE COMPARECERAM E OS QUE FALTARAM, SEM CAUSA JUSTIFICADA OU NÃO, E OUTRAS OCORRÊNCIAS QUE ASSIM COMO ENCERRAR O LIVRO DE PRESENÇA NO FINAL DA SESSÃO ASSUNTO, ASSIM COMO ENCERRAR O LIVRO DE PRESENÇA NO FINAL DA SESSÃO

II - FAZER A CHAMADA DOS VEREADORES NAS OUTRAS OCASIÕES DE

TERMINADAS PELO PRESIDENTE;

III - LER A ATA QUANDO A LEITURA FOR REQUERIDA E APROVADA, DE ACORDO COM O ARTIGO 1399, § 19, DESTE REGIMENTO; LER O EXPEDIENTE DO PREFEITO E DE DIVERSOS, BEM COMO AS PROPOSIÇÕES E DEMAIS PARECERES QUE DEVAM SER DE CONHECIMENTO DA CÂMARA;

IV - FAZER A INSCRIÇÃO DE ORADORES;

V - SUPERINTENDER A REDAÇÃO DA ATA, RESUMINDO OS TRABALHOS DA SESSÃO, E ASSINÁ-LA JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE;

VI - REDIGIR E TRANSCREVER AS ATAS DAS SESSÕES SECRETAS;

VII - ASSINAR COM O PRESIDENTE OS ATOS DA MESA E AS RESOLUÇÕES DA CÂMARA;

VIII - INSPECIONAR OS SERVIÇOS DA SECRETARIA E FAZER OBSERVAR O REGULAMENTO (ARTIGO 239, DO REGIMENTO).

ARTIGO 439 - COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO SUBSTITUIR O 191 NAS SUAS LICENÇAS, IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

ARTIGO 449 - AS COMISSÕES SÃO ÓRGÃOS TÉCNICOS CONSTITUÍDOS PELOS PRÓPRIOS MEMBROS DA CÂMARA, DESTINADOS EM CARÁTER PERMANENTE OU TRANSITÓRIO, A PROCEDER ESTUDOS, EMITIR PARECERES ESPECIALIZADOS, REALIZAR INVESTIGAÇÕES E REPRESENTAR O LEGISLATIVO.

§ ÚNICO - AS COMISSÕES DA CÂMARA, SÃO DE TRÊS ESPÉCIES: PERMANENTES, EBCIAIS E DE REPRESENTAÇÃO.

ARTIGO 459 - AS COMISSÕES PERMANENTES TEM POR OBJETIVO ESTUDAR OS ASSUNTOS SUBMETIDOS AO SEU EXAME, MANIFESTAR SOBRE ELAS A SUA OPINIÃO E PREPARAR, POR INICIATIVA PRÓPRIA OU INDICAÇÃO DO PLÊNARIO, PROJETOS DE LEI ATINENTES À SUA ESPECIALIDADE.

* § ÚNICO - AS COMISSÕES PERMANENTES SÃO 4 (QUATRO), COMPOSTAS

3 (três) VEREADORES, COM AS SEGUINTE DENOMINAÇÕES:

- I - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E REDAÇÃO FINAL;
- II - COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS;
- III - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- IV - COMISSÃO DE COMISSÕES PERMANENTES.

ARTIGO 46º - A ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES SERÁ FEITA EM SESSÃO SIMPLES, EM ESCRUTÍNIO PÚBLICO, CONSIDERANDO-SE ELEITO, O MAIS VOTADO PARA VEREADOR.

§ 1º - FAR-SE-Á A VOTAÇÃO PARA AS COMISSÕES MEDIANTE CÚCULA MIMEOGRAFIADA, MANUSCRITA OU DATILOGRAFIADA, ASSINADAS PELOS VOTANTES, INDICANDO-SE OS NOMES DOS VEREADORES, A LEGENDA OU A LEGENDA PARTIDÁRIA E AS RESPECTIVAS COMISSÕES.

§ 2º - NÃO PODEM SER VOTADOS OS VEREADORES LICENCIADOS E OS PRESENTES.

§ 3º - O MESMO VEREADOR NÃO PODE SER ELEITO PARA MAIS DE 3 COMISSÕES.

§ 4º - A ELEIÇÃO SERÁ REALIZADA NA HORA DE EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SESSÃO DO INÍCIO DE CADA PERÍODO LEGISLATIVO, LOGO APÓS A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA.

ARTIGO 47º - AS COMISSÕES, LOGO QUE CONSTITUÍDAS, REUNIR-SE-ÃO PARA ELEGER OS RESPECTIVOS PRESIDENTES E SECRETÁRIOS E DELIBERAR SOBRE OS DIAS DE REUNIÃO E ORDEM DOS TRABALHOS, DELIBERAÇÕES ESSAS QUE SERÃO CONSIGNADAS EM LIVRO PRÓPRIO.

§ 1º - AO PRESIDENTE DA COMISSÃO SUBSTITUI O SECRETÁRIO E A ESTE O TERCEIRO MEMBRO DA COMISSÃO.

§ 2º - OS MEMBROS DAS COMISSÕES SERÃO DESTITUÍDOS SE NÃO COMPARECEREM A 5 (CINCO) REUNIÕES ORDINÁRIAS CONSECUTIVAS.

ARTIGO 48º - NOS CASOS DE VAGA, LICENÇA OU IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO CABERÁ AO PRESIDENTE DA CÂMARA A DESIGNAÇÃO DO SUBSTITUTO, ESCOLHIDO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DENTRO DA MESMA LEGENDA PARTIDÁRIA.

ARTIGO 49º - COMPETE AOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES:

- I - DETERMINAR O DIA DE REUNIÃO DA COMISSÃO, DANDO CIÊNCIA À MESMA;
- II - CONVOCAR REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DA COMISSÃO;
- III - PRESIDIR AS REUNIÕES E ZELAR PELA ORDEM DOS TRABALHOS;
- IV - RECEBER A MATÉRIA DESTINADA À COMISSÃO E DESIGNAR-LHE O RELATOR, QUE PODERÁ SER O PRÓPRIO PRESIDENTE;
- V - ZELAR PELA OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS CONCEDIDOS À COMISSÃO;
- VI - REPRESENTAR A COMISSÃO NAS RELAÇÕES COM A MESA E O PLÊNARIO.

§ 1º - O PRESIDENTE PODERÁ FUNCIONAR COMO RELATOR E TERÁ SEMPRE DIREITO A VOTO.

§ 2º - DOS ATOS DO PRESIDENTE CABE A QUALQUER MEMBRO DA COMISSÃO O RECURSO AO PLÊNARIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

RESOLUÇÃO Nº 80

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § ÚNICO

DO ARTIGO 45º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ, ACRESCENTA-LHE O INCÍ-
SO "V" E CRIA MAIS UM § AO ARTIGO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no
uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ela promulga a seguinte,
R E S O L U Ç Ã O:

Artigo 1º - O § Único do Artigo 45, do Regimento Inter-
no da Câmara de Vereadores de Butiá passa para § 1º, com a seguinte
redação, acrescido do inciso "V":

"§ 1º - As Comissões Permanentes são cinco (5), compo-
sidas cada uma de três (3) Vereadores, com as seguintes denominações:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo.

Artigo 2º - É criado o § 2º ao Artigo 45º, do Regimen-
to Interno da Câmara de Vereadores de Butiá, com a seguinte redação:
"§ 2º - Compete a Comissão de Agricultura, Pecuária e

Cooperativismo:

a) Emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados
com agricultura, pecuária e cooperativismo;

b) Apoiar as atividades agropecuárias do Município;

c) Estimular a criação de cooperativas rurais a fim de

organizar os produtores;

d) Promover a alocação de recursos orçamentários desti-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Fl. 02

...
dados ao cooperativismo e associativismo;

e) Estimular os eventos sociais e culturais;
f) Promover o inter-relacionamento entre cooperativas,
sindicatos e associações e destas com órgãos e instituições públicas
e privadas vinculadas ao seu desenvolvimento;

g) Estimular o desenvolvimento comercial e industrial,
a fim de absorver e movimentar a produção primária, incentivando, as
sim, a permanência do homem no meio rural.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 10 de agosto de 1989.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 10 de agosto de 1989.


Ver. Leão Londres R. da Silva

1º Secretário

...PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, AO PREFEITO, QUE NÃO PODERÁ OBSERVAR.

ARTIGO 61º - AS COMISSÕES ESPECIAIS SERÃO CONSTITUÍDAS A REQUERIMENTO ESCRITO E APRESENTADO POR QUALQUER VEREADOR, DURANTE O PLENÁRIO, E TERÃO SUAS FINALIDADES ESPECIFICADAS NO REQUERIMENTO. AS COMISSÕES SOBRE O OBJETO PROPOSTO, CESSANDO SUAS FUNÇÕES QUANDO FINALIZADOS AS DELIBERAÇÕES, SALVO EXPRESSA DELIBERAÇÃO EM CONTRÁRIO DA CÂMARA.

§ 1º - AS COMISSÕES ESPECIAIS SERÃO COMPOSTAS DE 3 (TRÊS) MEMBROS, SALVO EXPRESSA DELIBERAÇÃO EM CONTRÁRIO DA CÂMARA.

§ 2º - CABE AO PRESIDENTE DA CÂMARA DESIGNAR OS VEREADORES QUE DEVAM CONSTITUIR AS COMISSÕES, OBSERVADA A COMPOSIÇÃO PARTIDÁRIA.

§ 3º - AS COMISSÕES ESPECIAIS TEM PRAZO DETERMINADO PARA APRESENTAR RELATÓRIO DE SEUS TRABALHOS, MARCADO PELO PRÓPRIO REQUERIMENTO DE CONSTITUIÇÃO OU PELO PRESIDENTE.

§ 4º - NÃO SERÁ CRIADA COMISSÃO ESPECIAL ENQUANTO ESTIVEREM FUNCIONANDO CONCOMITANTEMENTE PELO MENOS TRÊS, SALVO DELIBERAÇÃO POR PARTE DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

ARTIGO 62º - A CÂMARA CRIARÁ COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO, POR PRAZO CERTO E SOBRE FATO DETERMINADO, QUE SE INCLUA NA COMPETÊNCIA MUNICIPAL MEDIANTE REQUERIMENTO DE 1/3 (UM TERÇO) DE SEUS MEMBROS.

ARTIGO 63º - AS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO SERÃO CONSTITUÍDAS PARA REPRESENTAR A CÂMARA EM ATOS EXTERNOS DE CARÁTER SOCIAL POR DESIGNAÇÃO, DA MESA OU A REQUERIMENTO DE QUALQUER VEREADOR, APROVADO PELO PLENÁRIO.

ARTIGO 64º - O PRESIDENTE DESIGNARÁ UMA COMISSÃO DE VEREADORES PARA RECEBER E INTRODUIR NO PLENÁRIO NOS DIAS DE SESSÃO, OS VISITANTES OFICIAIS.

§ ÚNICO - UM VEREADOR, ESPECIALMENTE DESIGNADO PELO PRESIDENTE, FARÁ A SAUDAÇÃO OFICIAL AO VISITANTE, QUE PODERÁ DISCURSAR PARA RESPONDÊ-LA.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

ARTIGO 65º - O PLENÁRIO É O ÓRGÃO DELIBERATIVO DA CÂMARA E É CONSTITUÍDO PELA REUNIÃO DOS VEREADORES EM EXERCÍCIO, EM LOCAL, FORMA E NÚMERO LEGAL PARA DELIBERAR.

§ 1º - O LOCAL É O RECINTO DA SEDE DA CÂMARA.

§ 2º - A FORMA LEGAL PARA DELIBERAR É A SESSÃO REGIDA PELOS CAPÍTULOS REFERENTES À MATÉRIA, NESTE REGIMENTO.

§ 3º - O NÚMERO É O QUORUM DETERMINADO EM LEI OU NO REGIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES E PARA AS DELIBERAÇÕES ORDINÁRIAS E ESPECIAIS.

ARTIGO 66º - AS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO SERÃO TOMADAS POR

* VER Resolução nº 56

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 568 — Fone (051) 852-1399

RESOLUÇÃO Nº 150

ALTERA O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ,
no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Regimento Interno passa a ter as se-
guintes Emendas:

EMENDA Nº 01

O Parágrafo Único do Artigo 44 passa a ter a seguin-
te redação:

" Parágrafo Único - As Comissões Permanentes serão
compostas por um Vereador de cada Bancada e terão as seguintes
denominações:

- I - ...
- II -
- III - ...
- IV - ...
- V - ...

EMENDA Nº 02

É revogado o Parágrafo 3º do Artigo 44:

§ 3º - Revogado.

EMENDA Nº 03

O § 4º do artigo 61 passa a ter a seguinte redação:

" § 4º - Não será criada Comissão Especial enquanto
estiver funcionando concomitantemente pelo menos cinco, salvo
deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Resolução nº 150

Fl. 02

...

ra. "

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na
de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA

Em, 15 de abril de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 15 de abril de 1993.

Ver. Ariosto Batista Sampaio

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1393

1

CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

RESTA

Vereador FERNANDO HUSKOWSKI LOPES, abaixo firmado,
vem pelo presente, na forma regimental, apresentar o seguinte,

REQUERIMENTO Nº 072

CONSIDERANDO que há necessidade, urgente, de serem reformuladas as Comissões Permanentes desta Casa, dando oportunidade para que todos os Vereadores possam participar das mesmas;

CONSIDERANDO que vários Requerimentos solicitam a formação de Comissões Especiais, foram aprovados pelo Plenário e estão no aguardo de uma vaga para serem constituídas as Comissões,

REQUEREMOS, nos termos regimentais, a redução de interstício regimental para a discussão e votação do Projeto de Resolução nº 176, face a urgência da matéria.

Sala das sessões, 29 de abril de 1993.

Ver. Fernando R. Lopes

PPR